|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  BARBARA YAKATAMINANCY ALVES MORAIS | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  HISTÓRICO ESCOLAR E VISTO CONFERE **(Diligência)** | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/02456 | **PARECER Nº**:  112/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  PLENÁRIO | **APROVADO EM**:  06/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

Recebemos, da GERÊNCIA OPERACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À ESCOLA, pelo Despacho n.º SEE-DES-2023/14767, o seguinte relato: “Com os nossos cumprimentos, remetemos o processo em tela, para análise e orientações/providências que o caso requer, considerando a informação prestada pelo Setor de Escolas Extintas/GORVE, ‘com base na pasta aluna, depois de várias buscas na escola Instituto Rio Branco, podemos constatar que: as notas são baixas e a aluna é reprovada com nota 4,4 em química, na 3ª série do ensino médio. Pedimos solução. Daniela Escolástica, Matrícula 642.198- 9’. A requerente informa que necessita da certidão escolar para fins de matrícula em instituição de ensino superior. Mediante o exposto, fica esta Gerência impossibilitada de emitir a referida documentação.”

**II – ANÁLISE E PARECER:**

Seguindo o que dispõe o art. 24, V, -a, da Lei de Diretrizes e Bases daEducação Nacional (LDB), observa-se que a verificação da aprendizagem deve levar emconta, de forma contínua e cumulativa, todo o desempenho do aluno; ou seja, nãoé o resultado de uma prova que deve determinar o rendimento do educando, mas,sim, todo o seu trajeto educacional.

A Lei n.º 9.394/96 – a LDB ou Lei Darcy Ribeiro – não prioriza o sistema rigorosoe opressivo de notas parciais e médias finais no processo de avaliação escolar.Para a LDB, ninguém aprende para ser avaliado.

Sendo assim, para continuar a análise do processo e ter subsídios e informaçõesmais concretas para então emitir parecer definitivo sobre o Processo em tela,solicitamos que a GEAGE, através do Setor de Escolas Extintas/GORVE,encaminhe, a este Conselho, toda a documentação que se encontra sobresponsabilidade do referido setor sobre a vida escolar de **Barbara Yakataminancy Alves Morais.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 6 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Relatora**

**III – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 6 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**